

Registrado no Fls. 30 do Livro
Próprio nº 041
Secretaria: 27 / 12 / 2023



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 12 / 2023

LEI Nº 2.822, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da destinação originária que possua, transpassando para a categoria de bens dominicais do Município, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, o seguinte imóvel, descrito como um lote a ser desmembrado da Transcrição sob nº 4.746, fls. 256, Lº 3-M, (Origem Transc. 1660-fls. 122-livro 3J), de 15 de março de 1955, com área de 1.222,20 m², medindo de frente para o prolongamento da Rua Paschoal Romaneli 7,79 metros no primeiro trecho mais 13,22 metros no segundo trecho mais 10,10 metros no terceiro trecho mais 1,21 metros no quarto trecho e mais 12,96 metros no quinto trecho; do lado direito de quem do lote olha para a rua mede 38,63 metros confrontando com propriedade do município de Guaraniésia; do lado esquerdo de quem do lote olha para a rua mede 22,57 metros no primeiro trecho mais 7,64 metros no segundo trecho e mais 5,20 metros no terceiro trecho confrontando com propriedade do município de Guaraniésia; e aos fundos mede 10,45 metros no primeiro trecho mais 4,56 metros no segundo trecho mais 24,15 metros no terceiro trecho e mais 0,33 metros no quarto trecho, encerrando a área de 1.222,20 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui anexos.

Parágrafo único. O lote de que trata o caput deste artigo está avaliado em R\$ 50.097,97 (cinquenta mil, noventa e sete reais e noventa e sete centavos), conforme Certidão de Valor Venal emitida pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização do Município de Guaraniésia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o imóvel descrito no artigo anterior, à organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS ANIMAIS DE GUARANÉSIA, inscrita no CNPJ nº 20.240.965/0001-69.

Art. 3º. A presente doação destina-se execução de atividades e finalidades específicas de atuação na área de proteção e cuidado de animais abandonado, em situação de risco e / ou vítimas de maus tratos, através de repasse de recursos destinados a promoção e fomento de atividades de proteção e bem-estar animal, ações e campanhas de doação e educação ambiental para a comunidade, bem como execução de ações para controle populacional.

Art. 4º. O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Guaraniésia se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da carta de doação, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a Associação beneficiada seja extinta por qualquer motivo.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

§1º. A reversão dar-se sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontrada, sem direito a qualquer indenização, compensação e/ou ressarcimento tributários e contributivos.

§2º. Caso ocorra a reversão do imóvel objeto desta doação, a donatária deverá desocupar o imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito a perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

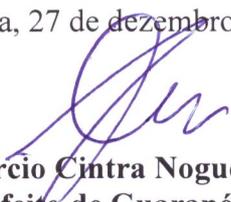
§3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a indenização sob qualquer forma, revertendo-se ao patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

Art. 5º. Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel, objeto desta doação, no todo ou em parte, a qualquer modo e tempo.

Art. 6º. São de total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos referentes às licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, implantação do empreendimento e exercício das suas atividades.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições contrárias.

Guaraniésia, 27 de dezembro de 2023.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia